



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140

Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI
de 2025.

Teresina/PI, 04 de fevereiro

AL-P-(SGM) Nº 0045/2025

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Autógrafo do Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Dr. Vinícius** que: "**Altera a Lei nº 5.548/06. que dispõe sobre o Programa Estadual de Saúde Vocal do Professor da Rede Pública de Ensino**".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **SEVERO EULÁLIO**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO** - Matr.0000000-0, Presidente da ALEPI, em 06/02/2025, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016441532** e o código CRC **B9B7348E**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140

Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI
de 2025.

Teresina/PI, 04 de fevereiro

LEI Nº

DE

DE

DE 2025

*Altera a Lei nº 5.548/06. que dispõe sobre o
Programa Estadual de Saúde Vocal do
Professor da Rede Pública de Ensino.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder
Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Saúde Vocal que deverá
ser adotado na rede pública de ensino para os professores.

Art. 2º O Programa Estadual de Saúde Vocal do Professor abrangerá:

I - programa de prevenção: consiste na realização de exames
preventivos quando da admissão do profissional para identificar indícios de
alterações vocais e/ou patologias laríngeas;

a) os exames serão realizados por equipe interdisciplinar, que
envolverá profissionais médicos otorrinolaringologistas e fonoaudiólogos com
experiência comprovada na área de voz;

b) diante da evidência da presença de alterações vocais e/ou laríngeas,
deverão ser viabilizadas alternativas para garantir a efetivação da contratação do
professor;

II - programa de capacitação: deverá ser realizado semestralmente,
por meio de treinamentos teóricos e práticos ministrados por fonoaudiólogos com
experiência comprovada na área de voz, objetivando orientar e habilitar os
professores quanto à importância dos princípios da saúde vocal e o uso adequado
da voz profissional;

a) como parte integrante das ações de capacitação, os Cursos de
Formação de Professores deverão conter em suas diretrizes curriculares
conhecimentos sobre saúde vocal, ministrados por fonoaudiólogos com
experiência comprovada na área de voz;

III - programa de proteção: consiste na adequação do processo de
trabalho que envolve o desenvolvimento de tecnologias para auxiliar o ensino e a
aprendizagem, reduzindo o esforço vocal, deverão ser utilizadas estratégias para
melhoria acústica do espaço físico e também quadros brancos, substituindo a

utilização do giz pelo pincel atômico, para garantir melhor desempenho fonatório;

IV - programa de recuperação: consiste na garantia do atendimento fonoaudiológico para reabilitação dos profissionais acometidos por distúrbios vocais e/ou laríngeas, deve-se avaliar a necessidade da permanência do professor em sala de aula, ou a necessidade de reduzir ou afastá-lo de suas funções, temporária ou definitivamente, para outras funções que não exijam o uso por tempo prolongado da voz.

Art. 3º Caberá a Secretaria de Educação e de Saúde formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Estadual de Saúde Vocal.

Art. 4º O Programa Estadual de Saúde Vocal terá caráter, fundamentalmente, preventivo, quando detectada alguma alteração vocal e/ou laríngea será garantido ao professor o pleno acesso aos tratamentos fonoaudiológico e médico necessários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 17 de dezembro de 2024.

Dep. **SEVERO EULÁLIO**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO** - Matr.0000000-0, Presidente da ALEPI, em 06/02/2025, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016441661** e o código CRC **C69D6D86**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.001216/2025-30

SEI nº 016441661